

第 267/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條**修改《民政總署的費用、收費及價金表》**

經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第二條修改如下：

第二條**年度准照**

一、

二、准照的續期申請應於一月一日至二月十五日遞交，但法律另定期限者除外。

三、如無特別制度，不在上款所定期限內將年度准照續期，導致須終止獲准進行的活動，但利害關係人在九十日內補正有關情況者除外。

四、於上款所指的補正期間申請將年度准照續期，須繳交按以下方式計算的附加費：

（一）於第二款所定期限屆滿後三十日內提出：有關准照費用的百分之三十；

（二）於第二款所定期限屆滿後六十日內提出：有關准照費用的百分之六十；

（三）於第二款所定期限屆滿後九十日內提出：有關准照費用的百分之一百。

第二條**已遞交的申請**

對在本批示生效前已遞交的准照續期申請，按正常程序處理，而不受本批示所作出的修改影響。

第三條**生效**

本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年十一月六日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 267/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º**Alterações à Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais**

O artigo 2.º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º**Licenças anuais**

1.

2. O requerimento de renovação da licença deve ser entregue entre 1 de Janeiro e 15 de Fevereiro, salvo se for outro o prazo fixado em disposição legal.

3. Na falta de regime especial, a não renovação da licença anual no prazo fixado no número anterior implica a cessação da actividade licenciada, salvo se o interessado proceder à respectiva regularização no prazo de 90 dias.

4. A renovação requerida no período de regularização previsto no número anterior fica sujeita a uma taxa adicional calculada nos seguintes termos:

1) até 30 dias a contar do termo do prazo fixado no n.º 2: 30% da taxa da licença em causa;

2) até 60 dias a contar do termo do prazo fixado no n.º 2: 60% da taxa da licença em causa;

3) até 90 dias a contar do termo do prazo fixado no n.º 2: 100% da taxa da licença em causa.»

Artigo 2.º**Requerimentos já entregues**

As alterações introduzidas pelo presente despacho não afectam a normal tramitação dos requerimentos de renovação da licença entregues antes da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Novembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.